



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 27/08/2025

Certidão de publicação 609

Edital

Número do processo: 5177199-85.2025.8.21.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 27/08/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): 52 CAFE BISTRO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

W. SMART RESTAURANTE LTDA

W GRAMADO BAR E RESTAURANTE LTDA

Advogado(a): LETICIA CUSIN GABRIELLI - OAB RS - RS084149

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5177199-85.2025.8.21.0001/RS AUTOR: W GRAMADO BAR E RESTAURANTE LTDA (Em Recuperação Judicial) AUTOR: W. SMART RESTAURANTE LTDA (Em Recuperação Judicial) AUTOR: 52 CAFE BISTRO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (Em Recuperação Judicial) Local: Porto Alegre Data: 26/08/2025 EDITAL Nº 10089566804 EDITAL DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES DAS DEVEDORAS – ARTIGO 52, § 1º, C/C ARTIGO 7º, § 1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005. CARTÓRIO: Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. PRAZO: 15 (quinze) dias corridos. NATUREZA: Recuperação Judicial PROCESSO: 5177199-85.2025.8.21.0001 AUTORES: 52 Café Bistro Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda (CNPJ 09.366.587/0001-21), W. Smart Restaurante Ltda (CNPJ 36.459.227/0001-47) e W. Drinqueria Bar e Restaurante Ltda (CNPJ 43.560.991/0001-70).. ADMINISTRADORA JUDICIAL: Sentinela Administradora Judicial, com sede na rua Sapiranga, nº 90, salas 301 e 302, Bairro Jardim Mauá, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.548-192, fones (51) 3032-4500 e (51) 981886102, e-mail claudete@administradorajudicial.adv.br, site: www.administradorajudicial.adv.br e no aplicativo Sentinela Adm Judicial, disponível para Android e iOS. OBJETO: Fazer saber, a todos os interessados, que na ação supra mencionada foi deferido por este juízo o processamento da recuperação judicial das devedoras antes nominadas, ficando os credores advertidos de que dispõem do prazo legal de 15 (quinze) dias corridos para divergir e/ou habilitar seu créditos observando o artigo 9º da Lei 11.101/2005 diretamente com a Administradora Judicial, através do link sitio eletrônico <https://administradorajudicial.adv.br/divergencias-e-habilitacoes/> Fazer saber, também, que os credores terão um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial tão logo seja publicado novo edital contendo aviso de recebimento. RESUMO DO PEDIDO: Na data de 10/07/2025, os autores ajuizaram pedido de recuperação judicial, tendo indicado como início da crise (a) queda no faturamento e clientes (COVID-19); (b) investimento e expansão que não apresentaram resultados, desencadeando fechamento após 1 ano da inauguração em Gramado; (c) prejuízo de aproximadamente R\$ 10.000.000,00, com unidade do Wills Bar no Cais Embarcadero, com enchente em 2024; (d) queda severa no faturamento no período pós enchente; (e) retração do setor. RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Em 22/08/2025, foi proferida decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial dos autores, apresentando-se oportuno transcrever o dispositivo da decisão “9. ISSO POSTO, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de 52 Café Bistro Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda (CNPJ 09.366.587/0001-21), W. Smart Restaurante Ltda (CNPJ 36.459.227/0001-47) e W. Drinqueria Bar e Restaurante Ltda (CNPJ 43.560.991/0001-70), em

consolidação processual e substancial, determinando o quanto segue: a) nomeio para a administração judicial Sentinela Administração de Falências e Empresas em Recuperação Ltda (CNPJ 31774734000151), tendo como responsável Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo (OAB/RS 062046); que deverá, como tal, ser inserido no cadastramento processual para fins de intimação, sem prejuízo de que indique ou insira outros profissionais no cadastramento; a.1) expeça-se termo de compromisso, o qual, diante das facilidades do processo eletrônico, autorizo seja prestado por meio de assinatura eletrônica no prazo de 48 horas, mediante juntada ao processo; a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam ser feitas por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os endereços eletrônicos deverão constar do Edital do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; a.3) intime-se a Administração Judicial para apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias. Com a juntada do orçamento ou do acordo de pagamentos, intimem-se o devedor, credores (por edital) e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso. a.5) à Secretaria para a.5.1 certificar nos autos a autorização prévia para proceder nos termos constantes no tópico 6.1 quanto à possibilidade de imediato desentranhamento de habilitações/impugnações que devam ser manejadas incidentalmente para fins de evitar tumulto processual e, por consequência, garantir a efetividade do processo; a.5.2 criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente. a.6) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º; a.7) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ; a.8) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.9) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; a.10) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; a.11) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, e da proposta de honorários, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) AUTORIZO as recuperandas a notificarem nos juízos trabalhistas a necessidade liberação dos valores relativos a depósitos recursais quanto a créditos sujeitos aos efeitos novatórios da decisão em tela. No caso de não concordância, caso não suscitado o conflito pelo Juízo Laboral, devem as recuperandas, querendo, assim proceder. c) dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LRF). No caso de participação em procedimento licitatório e contratação com o poder público, será apreciada a dispensa no caso concreto; Deve entretanto atentar o grupo recuperando acerca do atual entendimento do STJ acerca da exigência legal prevista no art. 57 da LRF. d) DETERMINO a suspensão de todas as execuções contra o recuperando, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Devem permanecer os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A e B do art. 6º da mesma Lei. Relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos da fundamentação supra; e) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, sendo a apresentação de calendarização processual do procedimento medida recomendável. f) intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e dos Municípios de Porto Alegre/RS, Gramado e Xangri-lá/RS, intimando-as do deferimento do processamento da recuperação judicial das devedoras; g) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05); h) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho de Porto Alegre; i) traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos”. **ÍNTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** A íntegra da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial poderá ser acessada em link <https://administradorajudicial.adv.br/recuperacao-judicial/w-drinqueria-bar-erestaurante-ltda-w-smart-restaurant-ltda-e-52-cafe-bistro-comercio-de-alimentos-ebebidas-ltda-em-recuperacao-judicial/> **RELAÇÃO DE CREDITORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM BASE NA**

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELAS DEVEDORAS NO EVENTO 01, OUT8 E EVENTO 34, ANEXO 6, NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005: CREDORES TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I: Daniela Tatiane Patricio Gomes, R\$ 607,48; Douglas Sebastian dos Santos Abreu, R\$ 1.812,38. Total da Classe I: R\$ 2.419,86 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III: Aptidão Serv. Med. do Trabalho, R\$ 135,00; Aptidão Serv. Med. do Trabalho, R\$ 337,54; Banco Bradesco, R\$ 649.711,21 Banco Bradesco, R\$ 317.310,90; Banco Bradesco, R\$ 44.850,34; Banco do Brasil, R\$ 148.023,45; Banco do Brasil, R\$ 25.137,39; Banco do Brasil, R\$ 50.835,24; Banco do Brasil, R\$ 103.654,37; Banco do Brasil, R\$ 20.665,17; Banco do Estado do Rio Grande do Sul, R\$ 80.838,33; Banco do Estado do Rio Grande do Sul, R\$ 244.580,04; Banco do Estado do Rio Grande do Sul, R\$ 31.439,67; Banco do Estado do Rio Grande do Sul, R\$ 20.086,99; Banco do Estado do Rio Grande do Sul cartão, R\$ 86.090,49; Banco do Estado do Rio Grande do Sul - cartão, R\$ 30.225,29; Banco do Estado do Rio Grande do Sul cartão, R\$ 4.785,29; Banco do Estado do Rio Grande do Sul - empréstimo, R\$ 10.136,91; Banco Santander, R\$ 31.734,67; Banco Santander, R\$ 8.813,57; Banco Santander, R\$ 165.000,00; Banco Santander, R\$ 210.588,69; Banco Santander, R\$ 45.000,00; Banco Santander, R\$ 220.000,00; Banco Santander, R\$ 103.541,26; Banco Santander, R\$ 103.837,27; Banco Santander - cartão, R\$ 34.685,53; Banco Santander - consorcio, R\$ 1.421,17; Caixa Econômica Federal, R\$ 137.452,03; Caixa Econômica Federal, R\$ 927.511,58; Caixa Econômica Federal, R\$ 950.302,95; Caixa Econômica Federal, R\$ 5.000,00; Caixa Econômica Federal R\$ 308.377,79; Caixa Econômica Federal, R\$ 29.419,28; Caixa Econômica Federal, R\$ 154.887,90; Caixa Econômica Federal, R\$ 191.913,36; Caixa Econômica Federal, R\$ 4.007,58; Caixa Econômica Federal, R\$ 64.140,32; Casa de Carnes Santo Angelo Ltda, R\$ 478,85; Centro Clinico Gaúcho Ltda, R\$ 1.847,91; Centro Clinico Gaúcho Ltda, R\$ 1.164,04; Coml Porcelanas e Talheres Knetig Ltda G, R\$ 2.003,90; Coml Porcelanas e Talheres Knetig Ltda G, R\$ 2.740,60; CRBS S A, R\$ 9.487,36; CRBS S A, R\$ 1.199,24; ECAD, R\$ 358,79; Fortpel Comercio de Descartáveis Ltda, R\$ 2.259,90; Fortpel Comercio de Descartáveis Ltda, R\$ 1.978,90; Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda, R\$ 4.779,18; FS2 Distribuição e Serviços Ltda, R\$ 1.993,92; Himalaia Comercio, R\$ 3.776,55; Himalia Comercio, R\$ 3.446,29 Incorporadora Almirante Tamandaré SPE Ltda, R\$ 7.844,42; Leal e Silva Industria e Comercio de Pescados Ltda, R\$ 2.602,32; Meep Soluções S.A, R\$ 4.500,00; Meep Soluções S.A, R\$ 4.500,00; NW Distribuidora, R\$ 14.163,90; Nw Distribuidora, R\$ 6.817,85; Oesa Comercio, R\$ 4.564,30; Oesa Comércio, R\$ 4.615,04; Pescados do Porto Com Peix Ltd, R\$ 3.545,06; Porto A Porto, R\$ 4.458,61; Porto Soldas Ltda, R\$ 180,00; Qualita Informática Ltda, R\$ 193,94; Qualita Informática Ltda, R\$ 193,94; Spal Ind Bras de Bebidas As, R\$ 185,29; Spal Ind Bras de Bebidas As, R\$ 7.302,25; Unimed Porto Alegre Cooperativa Med, R\$ 4.939,30; Z Foods Comercio de Alimentos Ltda, R\$ 295,89; Z Foods Comercio de Alimentos Ltda, R\$ 1.787,83; Zanini Comercio de Produtos A, R\$ 767,46; Zanini Comercio de Produtos A, R\$ 852,75. Total da Classe III: R\$ 5.678.304,15 CREDORES ME E/OU EPP – CLASSE IV: BEA Industria de Alimentos L, R\$ 444,00; BEA Industria De Alimentos L, R\$ 702,90; BL Conte E C Basegio Ltda, R\$ 170,00; BM Uniformes Ltda, R\$ 426,00; Canozzi e Nikoloff Ltda Me, R\$ 510,71; Central Lac, R\$ 4.858,69; Dinâmica Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, R\$ 1.905,29; Dinâmica Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, R\$ 2.115,99; Ecolav Comercial Prod Higiene, R\$ 307,65; Fast2pay Soluções em Pagamentos Ltda, R\$ 1.285,51; Fast2pay Soluções em Pagamentos Ltda, R\$ 648,62; FDM7 Gráfica Digital Ltda, R\$ 597,50; FDM7 Gráfica Digital Ltda, R\$ 185,00; FPS Comércio e Importação, R\$ 13.638,50; FPS Comércio e Importação, R\$ 6.950,24; Fruteira Crestani Ltda, R\$ 2.717,38; Fruteira Crestani Ltda, R\$ 2.771,47; FS2 Distribuição e Serviços Ltda, R\$ 1.993,92; FS2 Distribuição e Serviços Ltda, R\$ 806,00; Garbo Enologia Criativa Comerc, R\$ 1.847,10; KL Com Sistemas Ponto Acesso L, R\$ 240,00; LJ Lenhas e Carvão Ltda, R\$ 320,00; LM Comercio de Carnes e Derivados Ltda, R\$ 7.174,62; Lyon Park Estacionamentos Ltda – ME, R\$ 1.950,00; Nexxt Distribuidora de Alimentos e Bebida, R\$ 1.912,80; Nexxt Distribuidora de Alimentos e Bebida, R\$ 944,80; Porto Soldas Ltda, R\$ 180,00; Preshh Aluguel de Maquinas Ltda, R\$ 580,00; Preshh Aluguel de Maquinas Ltda, R\$ 468,00; Prevent Tecno Import Ltda, R\$ 2.599,86; Prevent Tecno Import Ltda, R\$ 1.425,97; Sitio do Bimbo Eireli ME, R\$ 80,50; Sitio do Bimbo Eireli ME, R\$ 184,50; Stratus Comércio, R\$ 985,99; Vinícola Bodega, R\$ 3.813,00; Vinícola Bodega, R\$ 1.737,76; Vinícola Monte Santana Ltda, R\$ 3.360,00. Total da Classe IV: R\$ 72.840,27. Total dos créditos sujeitos a recuperação judicial: R\$ 5.753.564,28. Porto Alegre/RS, 26 de agosto de 2025. Servidora: Helena Appel. Juiz Gilberto Schafer.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/A7mjrylDYj9u1vUvhWJoGzZwL5MW2O/certidao>
Código da certidão: A7mjrylDYj9u1vUvhWJoGzZwL5MW2O